

APROVADA EM 04 DE 12 DE 00

JOSÉ ADELSON DANDA  
PRESIDENTE

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

LEI Nº 566 /2000

FRANCISCA BATILTA GOMES DE ANDRADE  
SECRETÁRIA

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura do Município de Trindade, para o exercício de 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento, para o Exercício Financeiro de 2001 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 6.331.000,00 (seis milhões, trezentos e trinta e um mil reais).

Art. 2 - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma de legislação em vigor especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	6.318.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	125.200,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	6.088.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	99.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	13.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	3.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	8.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	2.000,00
TOTAL	R\$	6.331.000,00

Art. 1º - A Despesa será realizada na forma especificada nos respectivos quadros analíticos anexos, assim demonstrados:

1.1 - CATEGORIA ECONÔMICA	R\$	6.331.000,00
DESPESAS CORRENTES	R\$	5.386.700,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	2.901.100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	2.485.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	944.300,00
INVESTIMENTOS	R\$	944.300,00
1.2 - DESPESAS POR ÓRGÃO	R\$	6.331.000,00
10.0 - PODER LEGISLATIVO	R\$	258.600,00
20.0 - GOVERNO MUNICIPAL	R\$	242.800,00
30.0 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$	704.500,00
40.0 - SEC. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTOS	R\$	2.153.800,00
50.0 - SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	R\$	1.240.800,00
60.0 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	R\$	409.800,00
70.0 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$	83.000,00
80.0 - SEC. DE VIAÇÃO E SERV. PÚBLICOS	R\$	1.237.700,00

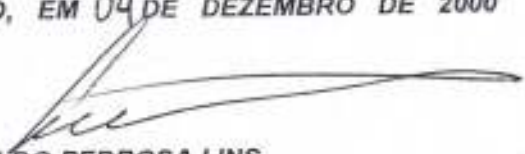
1.3 - DESPESAS POR FUNÇÃO	R\$	6.331.000,00
01 - LEGISLATIVA	R\$	258.600,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	622.100,00
04 - AGRICULTURA	R\$	83.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	2.203.800,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$	876.900,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	1.476.800,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$	722.000,00
14 - TRABALHO	R\$	13.000,00
16 - TRANSPORTE	R\$	74.800,00

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição da República, do parágrafo 4º do artigo 123 da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal a: A) Abrir através de decretos, créditos suplementares no decorrer do exercício financeiro de 2001, até o limite de trinta por cento da despesa geral fixada na presente Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 para atender as despesas cujas dotações se tomaram insuficientes; B) Realizar operações de créditos por antecipação de Receita até o limite de vinte e cinco por cento da Receita estimada.

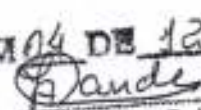
**Art. 5º** - Os créditos suplementares que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de créditos ou convênios a fundo perdido vinculados a aplicações específicas e aqueles destinados ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais das Unidades Orçamentárias, terão sua abertura através de decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos na alínea "A" do artigo 4º da presente Lei.

**Art. 6º** - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2001, a partir de 1 de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

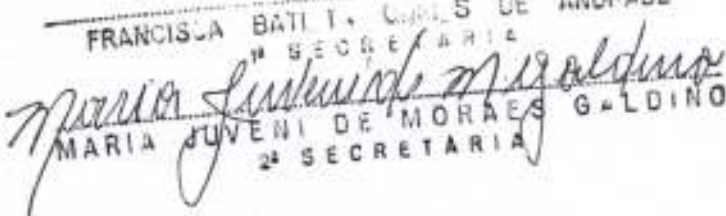
GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2000

  
GERALDO PEDROSA LINS  
PREFEITO

APROVADA EM 04 DE 12 DE 2000

  
JOSE ADELSON DANDA  
PRESIDENTE

FRANCISCA BATISTA CARLOS DE ANDRADE  
SECRETARIA

  
MARIA JUVENIL DE MORAES GALVÃO  
2ª SECRETARIA